



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **EDUCOMBRASIL EDUCAÇÃO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.242.913/0001-14, com endereço na Rua do Progresso, nº 1740, Centro, Ajuricaba/RS, CEP nº 98750-000, neste ato representado por seus representantes legais, Srs. **RUY CARLOS CAMINI e CARLOS CÉSAR INÁCIO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inc. III, alínea "c" e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, **INEXIGIBILIDADE nº 23/2025** e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de consultoria, assessoria educacional e formação de professores com a adesão ao projeto de incremento na média IDEB/SAERS e inteligências múltiplas que contemplem

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

o desenvolvimento das habilidades que envolvem o processo educacional, a formação/treinamento de professores em matemática e língua portuguesa, a plataforma on line de conteúdo para professores e acompanhamento pedagógico e de tarefas e simulados, conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), sendo 8 parcelas de R\$ 6.112,50 (seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2058 – 544 – 3390.39.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, até 15 dias do mês subsequente ao da prestação do serviço e com a devida comprovação do cumprimento do serviço, através de um relatório de atividades e emissão da nota fiscal.

Após a prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará à pessoa responsável pela fiscalização, a nota correspondente ao serviço prestado, para fim do atesto e consequente liquidação da despesa.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 09 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

Os serviços serão prestados de forma online e presencial, compreendendo reuniões de formação com os professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de 2º, 5º e 9º ano de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Os serviços deverão ser realizados de forma presencial, em locais estratégicos pré-estabelecidos para atender a demanda regional de forma presencial e também de forma virtual (síncrona).

A CONTRATADA disponibilizará acesso à sua plataforma digital para a realização de atividades, simulados, com vídeos explicativos e material didático, o qual será responsabilidade do CONTRATANTE fazer a impressão para os alunos.

A combinação das práticas propostas a serem implementadas de forma planejada e integrada, pode gerar avanços significativos no IDEB e IMERS do CONTRATANTE e, conseqüentemente, na qualidade de educação municipal.

Para que isto seja possível, os serviços de assessoria e consultoria educacional da área da educação básica serão realizados, pelo período de 9 (nove) meses, conforme o seguinte cronograma de trabalho abaixo:

“Os professores terão acesso à plataforma a partir da assinatura do contrato com a empresa, onde terão acesso a todo material mencionado acima.

Já a formação inicial, acontecerá na semana do dia 12 de maio, e depois será feito um cronograma da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo juntamente com a empresa.

| | |
|----------------|---------------------------------|
| BLOCO 1 | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
|----------------|---------------------------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | |
|--------------------|---|
| PORTUGUÊS | <ul style="list-style-type: none">* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO). |
| MATEMÁTICA | <ul style="list-style-type: none">* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO. |
| EDUCAÇÃO INCLUSIVA | * 01 ENCONTRO ONLINE. |
| SIMULADO | * APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS. |
| BLOCO 2 | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
| PORTUGUÊS | <ul style="list-style-type: none">* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO). |
| MATEMÁTICA | * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | |
|--------------------|---|
| | <p>* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);</p> <p>* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E</p> <p>* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO.</p> |
| EDUCAÇÃO INCLUSIVA | * 01 ENCONTRO ONLINE. |
| SIMULADO | * APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS. |
| BLOCO 3 | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
| PORTUGUÊS | <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E</p> <p>* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO).</p> |
| MATEMÁTICA | <p>* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO);</p> <p>* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);</p> <p>* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E</p> <p>* 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO.</p> |
| EDUCAÇÃO INCLUSIVA | * 01 ENCONTRO ONLINE. |

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

| | |
|----------|--|
| SIMULADO | * APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS. |
|----------|--|

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto deste Termo;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela pessoa de JOSIANE KASTER ROTTA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês de execução do contrato, e definitivamente após a conclusão da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 05 (cinco) dias para a prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 06/05/2025.

Ruy Carlos Camini

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

EDUCOMBRASIL EDUCAÇÃO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA

CONTRATADA

JOSIANE KASTER ROTTA

Fiscal do Contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUY CARLOS CAMINI

Data: 06/05/2025 14:24:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSIANE KASTER ROTTA

Data: 06/05/2025 15:03:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>